

DECRETO N° 22/2024

Estabelece o calendário Fiscal para cobrança, pagamento e descontos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para exercício referente a 2024.

A Prefeita do município de Camutanga – Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal – CTM, que permite a consolidação dos prazos de recolhimento dos tributos por meio de regulamento instituído o calendário fiscal anual;

CONSIDERANDO a autorização outorgada pelo CTM, que permite a fixação da forma, prazos e condições de recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço, por meio de Ato Executivo;

CONSIDERANDO a determinação do que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, por meio de regulamento;

CONSIDERANDO por fim, a autorização disciplinada vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das taxas decorrentes do exercício regular do poder da polícia municipal, através do ato administrativo.

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Calendário Fiscal 2024, para fins de regulamentação dos prazos de recolhimento dos tributos municipais durante o exercício de 2024, em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente, nos termos a seguir delineados:

I – Para fins de recolhimento de IPTU atinente ao exercício de 2024 fica estabelecida a data limite de 31/07/2024 para fins de vencimento da cota única embasado no Código Tributário Municipal;

§ 1° - As disposições disciplinadas no inciso I dará direito a desconto em parcela única de 10% (dez por cento) quando o valor for maior que R\$ 15,00.

§ 2° - As disposições disciplinadas no inciso I também dará direito ao parcelamento do imposto (IPTU) em 02 (duas) parcelas, ficando a data limite da primeira parcela no dia 31/07/2024 e a segunda parcela com data limite a 31/08/2024, não existindo descontos tributáveis.

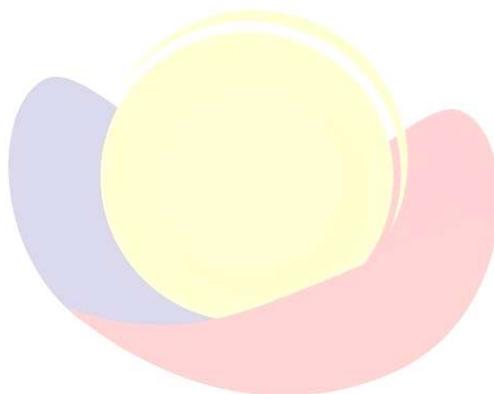
II – A alíquota praticada para fins imobiliários do inciso I será de 0,5% para imóvel edificado, 0,8% para imóvel edificado comercial, 1,0% para indústria, 1,5% para atividade poluidora, 2,5% para terreno não edificado com muro ou sem.

Art. 2º - Este decreto terá vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camutanga – PE, 30 de janeiro de 2024

Talita Cardozo Fonseca
Prefeita



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS